

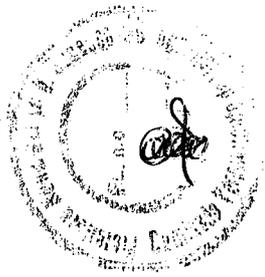


REFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br



Processo 024

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 030/2017

PROCESSO Nº 024/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o Município de Bom Sucesso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.244.368/0001-60, com sede na Praça Benedito Valadares, nº 51, Centro, CEP: 37.220-000, Bom Sucesso/MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Porfírio Roberto da Silva, brasileiro, portador do CPF nº 482.626.926-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa LOURENÇO PAULO DOS REIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 64.440.159/0001-00, com sede a Rua João Martins Ferreira nº 1091, Industrias, Bom Sucesso-MG, neste ato representada por JEALISON REIS, inscrito no CPF 109.872.286-84, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores, tem entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, conforme discriminado no anexo I do edital do Pregão Presencial nº 007/2017, que passam a fazer parte deste contrato como se nele estivesse transcrito.

§ Único: Fazem parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação supramencionado e seus respectivos Anexos e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO

2.1 – O valor do Contrato é de R\$ 31.600,00 (trinta e um mil e seiscentos reais) referente a quantia de 400 cestas básicas com valor unitário de R\$ 79,00 (setenta e nove reais), a serem entregues parceladas atendendo a necessidade da Secretaria de Assistência Social, mediante autorização conforme item 3.1.

CLÁUSULA 3ª – FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 - O objeto deste contrato será executado em conformidade com o que estabelecer a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso-MG, que reservará o direito de fiscalizar e acompanhar sempre que lhe convier o fornecimento.

3.2 – O licitante vencedor fornecerá ao município de Bom Sucesso, através de autorização emitida pelo Setor de Compras.

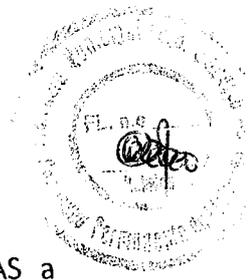


REFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br



3.3 - Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias, para entrega das CESTAS BÁSICAS a contar do recebimento da Autorização do Setor de Compras,.

3.4 - Transcorridos 05 (cinco) dias do prazo estabelecido para entrega do(s) objeto(s), sem a devida justificativa no atraso da entrega, poderá a prefeitura penalizar a empresa.

CLÁUSULA 4ª – DOS PAGAMENTOS

4.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, por processo legal, o valor correspondente ao fornecimento das cestas básicas, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e seu aceite, condição indispensável para o recebimento dos créditos constituídos.

4.2 - O pagamento será executado na medida em que forem fornecidos os itens do Processo Licitatório nº 024/2017, até o dia 20 do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA

5.1 – O contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA 6ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Semas 02.07.01.08.244.0125.2070.3.3.90.30.00 ficha 194 fonte 156

CLÁUSULA 7ª - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” e art 40 § XI da Lei 8.666/93.

7.2 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA 8ª – DOS ADITIVOS

8.1 - Em razão de interesse público, poderão as partes celebrar Termos Aditivos ao contrato nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93, os quais, depois de aprovados, passarão a integrar o presente.



REFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br



c) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a execução dos serviços, a critério da administração da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso (MG).

11.2 – Pela rescisão do contrato, a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso (MG) poderá garantir a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;

b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso (MG) pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ Único – O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da respectiva notificação.

CLÁUSULA 12ª – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Bom Sucesso – MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Bom Sucesso, 15 de março de 2017.

Porfírio Roberto da Silva
Prefeito Municipal

Lourenço Paulo dos Reis - ME
Lourenço Paulo dos Reis

Testemunhas: 1) _____

2) _____